

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.392/95

DE 27 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS(Fundo de garantia de tempo de serviço) e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca , aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Piracuruca contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16 / 08/93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS, referente ao período de maio de 1993 a setembro' de 1995, equivalente nesta data a R\$ 13.842,20 (treze mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

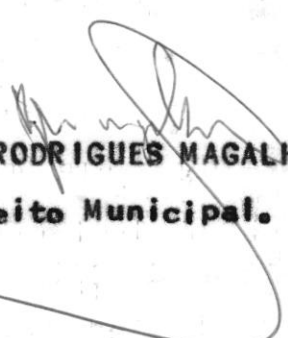
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes á amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

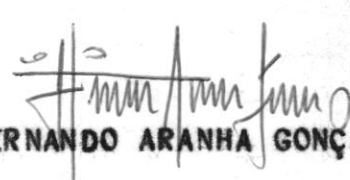
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 27 de outubro de 1995.



GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, o nº 1.392/95. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (27.10.1995).



JOSÉ FERNANDO ARANHA GONÇALVES